



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.592.211-5

DATA: 15/05/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 247/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA DONA LUIZA - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/2021 a 31/12/2030. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza - Ensino Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Este Colégio localiza-se à Rua Julia da Costa, nº 229, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4957/18, de 22/10/18, com vigência de 05/03/17 a 31/12/20.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.592.211-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 57/20, de 18/05/20, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/05/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1317/20, de 22/05/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Licença Sanitária e do Exercício Profissional

A instituição de ensino possui sob o nº 01995/2019-P com data de 03/10/2019, estando válido até 02/10/2020.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 02/10/20, com o processo em trâmite.

Cabe mencionar que o prazo de 05/03/17 a 31/12/20 concedido, à época, para a renovação de credenciamento da instituição de ensino pelo Parecer 3602/18 – CEF/Seed, de 22/10/18, ocorreu em função da ausência de sanitário adaptado. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a deficiência mencionada, conforme consta do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 78.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.592.211-5

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.592.211-5

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Oscar Alves

Presidente da CEMEP